

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REFORMA DO ESTATUTO

Art. 1º - O Estatuto do BOTAFOGO poderá ser alterado, atendidos os procedimentos adiante estabelecidos.

Art. 2º - As propostas de revisão ou alteração do texto do estatuto deverão ser firmadas ou por 20 (vinte) integrantes do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente do BOTAFOGO, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Comissão Especial de Reforma do Estatuto emitirá parecer sobre as emendas propostas no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data em que, para tal fim, as receber do Presidente do Conselho Deliberativo, que poderá prorrogar tal prazo.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 6º, o prazo poderá ser reduzido a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A Comissão Especial de Reforma do Estatuto poderá apresentar substitutivos e subemendas às emendas propostas, ou, por sua iniciativa, apresentar outras emendas.

Art. 3º - As emendas e o respectivo parecer da Comissão Especial serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Na discussão que anteceder a votação de emendas poderão usar da palavra no máximo cinco Conselheiros, dentre estes, preferencialmente, um subscritor da emenda e um integrante da Comissão Especial.

§ 2º - As emendas da Comissão Especial e as que tiverem recebido parecer favorável serão consideradas aprovadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes no momento da votação.

§ 3º - As emendas que tiverem recebido parecer contrário da Comissão Especial somente serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros presentes no momento da votação.

Art. 4º - Compete à Comissão Especial a redação final das emendas aprovadas e a sua adequação ao texto do Estatuto.

Art. 5º - As alterações estatutárias, em sua redação final, serão encaminhadas pela Comissão Especial ao Presidente do Conselho Deliberativo, que as incluirá na pauta das matérias a serem submetidas à Assembléia Geral.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá estabelecer previamente, disso dando ciência aos Conselheiros, as datas em que remeterá emendas à Comissão Especial, que nesta hipótese receberá de uma só vez todas as emendas apresentadas em cada período.

Parágrafo Único – Não se incluem na faculdade assegurada neste artigo as emendas que tratem de assunto considerado urgente a critério do Presidente do Conselho ou de 20 (vinte) Conselheiros.

Art. 7º - Estas normas de procedimento entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.